



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 2791/2015

SÃO MARTINHO/RS, 22 DE SETEMBRO DE 2015.-

"INSTITUI TURNO ESPECIAL CONTÍNUO ÚNICO, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal do Município de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade da imposição de medidas de austeridade e de economicidade, especialmente voltadas na manutenção do equilíbrio financeiro do Orçamento Programa do Governo Municipal e o cumprimento da Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), institui Turno Especial Contínuo Único de seis horas diárias, em caráter extraordinário, no Serviço Público Municipal de São Martinho, a ser cumprido, diariamente, de segundas às sextas-feiras, com horário estabelecido das 07:00 às 13:00 horas, excepcionalmente junto a Secretaria Municipal de Obras e dos equipamentos da Patrulha Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - O Turno Especial Contínuo Único de 06 (seis) horas diárias, em caráter extraordinário, instituído no Artigo 1º da presente Lei, vigerá a partir da publicação da presente Lei, se estendendo até 31 de dezembro de 2015, podendo ser ampliado às demais Secretarias e Setores a qualquer momento mediante a edição de Decreto do Poder Executivo, bem como facultada a sua continuidade no transcurso dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2016 podendo ser interrompido a qualquer tempo, por decisão com ato do Governo Municipal.

Art. 3º Cessado o Turno Único, os servidores retomarão o cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os seus cargos, cujo estará apenas suspenso temporariamente em decorrência do caráter extraordinário acima referido.

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do Turno Especial Contínuo Único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos considerados de emergência ou calamidade pública, pagando-se ou compensando-se nas hipóteses, as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.-

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

JAIR PAULO KOERBES



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

Secretario Municipal de Administração